

TERMO DE REFERÊNCIA

ÓRGÃO REQUISITANTE: Secretaria de Turismo e Cultura do Município de Aracruz/ES. (SEMTUR)

SETOR REQUISITANTE: Gerência de Eventos

1. OBJETO

1.1. A presente contratação tem como objeto a realização de um show musical do cantor **RICKSON MAIOLI**, com duração de 02 (duas) horas, a ser apresentado no dia **22 de junho de 2025**, às **17h00min**, como parte da programação da **Festa do Grande Bela Vista**, no município de Aracruz/ES, apoiada pela Secretaria Municipal de Turismo e Cultura. O artista será contratado por meio da empresa **E S SILVEIRA PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA – ME**, inscrita no **CNPJ nº 57.035.217/0001-54**, com sede na Rua Escelsa, nº 48, bairro Alto Lage, Cariacica/ES, CEP nº 29.151-110, representada legalmente pelo Sr. Eder Santana Silveira.

1.2. O valor da contratação será de **R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)**, abrangendo cachê artístico, transporte, alimentação, custos operacionais e demais encargos necessários para a realização do espetáculo.

1.3 A contratação tem como finalidade fortalecer o turismo no município de Aracruz, promovendo entretenimento e lazer para a população local e visitantes. Além disso, busca impulsionar a economia, estimular o fluxo turístico e valorizar os atrativos culturais, consolidando o município como destino apto à realização de eventos culturais de médio e grande porte.

2. CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

ART. 74, INCISO II, DA LEI Nº 14.133/2021

2.1. Ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o que somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do



cumprimento das obrigações, conforme previsão contida no art. 37, inc. XXI, da Constituição Federal.

2.2. As exceções consistem nas contratações diretas por dispensa de licitação, prevista no art. 75, e por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, ambos da Lei n.º 14.133/2021.

2.3. In casu, impende registrar o cabimento da contratação direta por inexigibilidade de licitação, que tem como justificativa a inviabilidade de competição na contratação do serviço, com fundamento no art. 74, inc. II, da Lei 14.133/2021, senão vejamos:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

II – contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

(.....);

2.4. Portanto, se somente um fornecedor tem condições de realizar o serviço pretendido e necessário à satisfação dos interesses da Administração, a competição afigura-se inviável, ou seja, a licitação torna-se inexigível.

3. DA JUSTIFICATIVA

A presente contratação tem por objeto a realização de uma apresentação musical com o cantor **RICKSON MAIOLI** e sua banda, no dia **22 de junho de 2025**, às **17h00min**, no bairro Bela Vista, em Aracruz/ES, como parte da programação da **Festa do Grande Bela Vista**.

A contratação será realizada por **inexigibilidade de licitação**, com base no **art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021**, que admite a contratação direta quando houver inviabilidade de competição, como nos casos de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, devidamente comprovado.

3.1. *Notória especialização e exclusividade*

RICKSON MAIOLI é um cantor e compositor capixaba, nascido em Viana (ES), que iniciou sua trajetória musical aos 16 anos, no ano de 2001, apresentando-se em bares e eventos locais, onde construiu uma base sólida de experiência com o público. Em 2009, iniciou sua carreira



solo e, desde então, consolidou seu nome entre os artistas de destaque no cenário musical do Espírito Santo.

Com seu primeiro CD lançado em 2011, intitulado "Para de Charminho", e o segundo, "Juras ao Vivo", lançado em 2013, **RICKSON MAIOLI** ganhou visibilidade com músicas de fácil assimilação e grande apelo popular, como "Cê Quer Dinheiro" e "No Canto da Parede", esta última com participação do grupo Bonde do Forró.

Em 2017, o artista lançou seu primeiro DVD autoral "Acústico em Vila Velha", com canções românticas como "Teu Suor" e "Experiência de Amar", sem perder sua característica alegre e descontraída. Nos anos seguintes, destacou-se com sucessos como "Vanessinha" (2019), "Final de Semana" (2020) e, mais recentemente, "Bebo Mesmo" e "iPhone 12", lançadas em 2023.

Além do reconhecimento regional, **RICKSON MAIOLI** tem ampliado sua presença nas plataformas digitais e rádios, com registros de execução em diversas emissoras e crescente interesse nas buscas online, conforme apontado por relatórios de monitoramento e tendências de pesquisa.

A representação exclusiva do artista é exercida pela empresa **E S SILVEIRA PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA – ME**, inscrita no CNPJ nº 57.035.217/0001-54, conforme mídia kit e documentos que serão juntados aos autos do processo, configurando a **inviabilidade de competição** prevista na legislação.

O valor da contratação será de **R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)**, já incluídos tributos, alimentação, transporte e encargos operacionais, estando compatível com os valores praticados no mercado regional para artistas de perfil similar.

3.2. Impacto no Turismo e na Economia Local

A apresentação do cantor **RICKSON MAIOLI** durante a **Festa do Grande Bela Vista** representa uma ação estratégica para o fomento ao **turismo local**, ao agregar valor cultural ao evento e atrair visitantes de outras localidades. Shows com artistas reconhecidos regionalmente estimulam a circulação de pessoas e contribuem diretamente para a **ocupação hoteleira, o aumento do consumo em bares, restaurantes, serviços de transporte e comércio em geral**.



A presença de uma atração musical com forte apelo junto ao público jovem também favorece a **integração da comunidade**, o fortalecimento do **calendário cultural de Aracruz** e a **valorização da identidade regional**. Tais eventos consolidam o município como destino apto a receber eventos de médio e grande porte, alinhado às estratégias de promoção turística e desenvolvimento econômico sustentável.

Nesse contexto, a contratação do artista reforça o papel de Aracruz como **polo de turismo cultural e de entretenimento no Espírito Santo**, promovendo experiências que estimulam o pertencimento, a economia criativa e a geração de renda local.

4. DO PLANEJAMENTO E PRAZO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. O presente contrato terá vigência de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de publicação do extrato contratual na Imprensa Oficial, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133 de 2021, e permanecerá válido até a completa execução de todas as obrigações estabelecidas pelas partes, incluindo eventuais ajustes posteriores, encerrando-se automaticamente após o cumprimento integral do objeto contratual.

4.2. Eventuais prorrogações de prazo ou alterações contratuais deverão obedecer ao disposto na Lei nº 14.133/2021, mediante termo aditivo.

4.3. Resumo da apresentação:

DATA	ARTISTA/ BANDA	HORÁRIO DO SHOW	TEMPO DE DURAÇÃO	LOCAL	VALOR
22/06/2025	RICKSON MAIOLI	17h00min	02h00min	Aracruz/ES	R\$ 25.000,00

4.4. Os valores pactuados não serão objeto de reajuste, salvo nos casos expressamente previstos em lei.

4.5. A programação oficial será enviada à Contratada pela Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, junto da Ordem de Serviço ou Autorização de Fornecimento.

4.6. Não será exigida garantia contratual, nos termos do art. 92, inciso XII, da Lei nº 14.133/2021.



5. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. A despesa decorrente da execução do objeto deste contrato será custeada com recursos provenientes da seguinte dotação orçamentária, conforme especificado no orçamento vigente:

625	Código Reduzido.
12.01.00	Secretaria de Turismo e Cultura
23.695.0033.2.0108	Marketing, Divulgação, Promoção, Apoio e Realização de Eventos Turísticos, Culturais e Institucionais
3.3.90.39.00	Outros Serv. Terc. Pes. Jurídica
1.500.0037.000	EMENDA PARLAMENTAR INDIVIDUAL / EMENDA
1.500.0038.000	PARLAMENTAR BRUTA

5.2. A alocação dos recursos financeiros necessários à execução do contrato está devidamente autorizada na previsão orçamentária e aprovada em conformidade com as normas legais aplicáveis.

5.3. Qualquer eventual necessidade de suplementação ou remanejamento de recursos será comunicada previamente às partes, observando-se os dispositivos da Lei nº 14.133/2021 e demais legislações pertinentes.

6. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

6.1. A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria de Turismo e Cultura, designada como responsável pelo controle e supervisão da prestação dos serviços contratados, conforme disposto no Artigo 117 da Lei nº 14.133/2021.

6.2. A fiscalização deverá assegurar que os serviços sejam executados de acordo com as especificações, condições e prazos estabelecidos neste instrumento, devendo emitir o correspondente atesto de conformidade, como condição essencial para o processamento de eventuais pagamentos.

6.3. Caso sejam constatadas irregularidades na execução dos serviços, a fiscalização deverá notificar imediatamente a Contratada, com indicação do prazo para saneamento das falhas ou



adequação às condições contratuais, sob pena de aplicação das sanções previstas neste contrato e na legislação vigente.

6.4. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade exclusiva da Contratada pela execução integral do objeto, nem confere à Contratante qualquer responsabilidade solidária por eventuais falhas, prejuízos ou danos causados a terceiros.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Assegurar a existência de dotação orçamentária e disponibilidade financeira necessárias ao custeio dos serviços contratados, conforme previsto neste instrumento.

7.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratual, zelando pela conformidade, qualidade e regularidade dos serviços prestados, em estrita observância às cláusulas pactuadas e à legislação vigente.

7.3. Realizar os pagamentos devidos, nos prazos e condições estabelecidos neste contrato, desde que cumpridas todas as exigências legais, inclusive aquelas constantes do Termo de Referência.

7.4. Prestar, tempestivamente, as informações e esclarecimentos que forem solicitados pela Contratada, bem como fornecer o suporte necessário à adequada execução contratual.

7.5. Aplicar as sanções administrativas cabíveis, nos termos da legislação aplicável e deste instrumento, em caso de inadimplemento das obrigações por parte da Contratada.

7.6. Disponibilizar, em perfeitas condições de funcionamento e segurança, toda a estrutura necessária para a realização da apresentação artística, incluindo, mas não se limitando a: palco compatível com as especificações técnicas da banda, sistema de som e iluminação adequados.

7.7. Responsabilizar-se integralmente pelo pagamento dos direitos autorais devidos ao Escritório Central de Arrecadação e Distribuição (ECAD), nos termos dos artigos 68 e 110 da Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, referentes à execução pública de obras musicais durante o evento objeto deste contrato, isentando a Contratada de qualquer responsabilidade nesse sentido.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



- 8.1.** Executar os serviços em conformidade com as características técnicas e especificações detalhadas neste contrato, garantindo sua qualidade e adequação ao objeto pactuado.
- 8.2.** Fornecer uma apresentação musical de qualidade, atendendo rigorosamente às exigências e condições estabelecidas neste instrumento.
- 8.3.** Observar estritamente o cumprimento das responsabilidades, encargos, prazos e especificações técnicas descritas no Termo de Referência, no contrato e na legislação aplicável.
- 8.4.** Cumprir o cronograma de passagem de som previamente acordado com a Contratante, além de respeitar os prazos estabelecidos para a execução do objeto contratual.
- 8.5.** Garantir, quando aplicável, as condições de garantia do serviço ou produto fornecido, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta comercial, respeitando o prazo mínimo exigido pela Administração.
- 8.6.** Substituir, sempre que solicitado pela fiscalização da Contratante, qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual cuja conduta seja considerada inadequada ou indesejável.
- 8.7.** Assumir integral responsabilidade por todas as despesas diretas e indiretas relacionadas à execução do contrato, incluindo obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, tributárias e outras previstas em lei, garantindo o cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis ao pessoal alocado na execução do contrato. A Contratante estará isenta de qualquer vínculo empregatício com os profissionais contratados pela Contratada.
- 8.8.** Responder pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, independentemente do acompanhamento ou fiscalização exercidos pela Contratante e sem prejuízo das penalidades previstas neste contrato ou em lei.
- 8.9.** Manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas.
- 8.10.** Isentar a Contratante de qualquer responsabilidade ou ônus relacionado à referida cessão de direitos autorais, inclusive quanto a eventuais reclamações ou reivindicações de terceiros.
- 8.11.** Comunicar à Contratante, com no mínimo 30 (trinta) minutos de antecedência, qualquer interação com o público que envolva a presença de pessoas da plateia no palco, sendo vedada a participação de menores de 18 (dezoito) anos sem documentação, pessoas com trajes inadequados (como trajes de banho ou sem camisa), fumantes ou pessoas portando bebidas



alcoólicas em recipientes de vidro. Tal orientação deverá ser de conhecimento e observância obrigatória por todos os integrantes do grupo musical.

8.12. Autorizar, igualmente e de forma irrevogável e gratuita, o uso da imagem dos artistas e integrantes do grupo musical contratado, para fins de divulgação do evento, arquivamento institucional e publicidade oficial do Município de Aracruz, por meio de fotos, filmagens ou outros registros audiovisuais, individuais ou em grupo, assegurando a valorização e a dignidade da imagem dos envolvidos.

8.12.1. A utilização da imagem poderá se dar por meio de qualquer veículo de divulgação, incluindo, mas não se limitando a: imprensa, rádio, televisão, internet, redes sociais, plataformas digitais, materiais impressos e audiovisuais, desde que com finalidades institucionais e promocionais do Município de Aracruz.

8.13. Isentar, desde já, a Contratante de qualquer ônus ou responsabilidade decorrente do uso da imagem, inclusive de eventuais indenizações por perdas e danos.

8.14. Correrão exclusivamente por conta da Contratada todas as despesas necessárias à execução da apresentação musical, tais como: transporte dos artistas e da equipe técnica, deslocamento de equipamentos e instrumentos, hospedagem, alimentação, arrumação de camarim, taxas extras, carregadores, pessoal de apoio e segurança, bem como o pagamento integral do cachê artístico contratado.

9. VALOR E FORMAS DE PAGAMENTO

9.1. O valor total do contrato será de **R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)**, conforme o orçamento acordado entre as partes.

9.2. O pagamento será efetuado em parcela única. O valor total será pago no prazo de até 30 (trinta) dias corridos após a apresentação da nota fiscal e do comprovante de execução dos serviços, conforme estipulado no contrato.

9.3. A Contratada deverá emitir a nota fiscal de serviços, que deve conter todos os dados fiscais da Contratante. A nota fiscal deverá ser acompanhada de todos os documentos exigidos para a solicitação de pagamento, incluindo as certidões negativas pertinentes. A documentação deverá ser protocolada junto ao Setor de Protocolo, localizado na Casa do Cidadão, situada na Rua Padre Luiz Parenzi, nº 710, CEP: 29190-940 – Bairro Centro – Aracruz – ES, ou enviada para o e-mail oficial da Contratante: turismo.cultura@aracruz.es.gov.br



9.4. O prazo para pagamento poderá ser prorrogado em caso de pendências ou irregularidades na documentação apresentada.

9.5. O pagamento será efetuado por meio de transferência bancária para a conta corrente da Contratada, cujos dados bancários deverão ser informados na celebração do contrato e na NF emitida.

9.6. A Contratada deverá manter os dados bancários atualizados para garantir a efetividade do pagamento.

10. DAS PENALIDADES

10.1. Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas neste contrato, a CONTRATADA estará sujeita às sanções previstas nos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como às demais penalidades civis e criminais cabíveis.

10.2. A aplicação de penalidades observará o devido processo administrativo, com garantia do contraditório e da ampla defesa, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e, subsidiariamente, da Lei nº 9.784/1999.

10.3. As penalidades passíveis de aplicação à CONTRATADA são:

10.3.1. Advertência, nos casos de infrações leves que não causem prejuízos significativos à execução contratual (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021);

10.3.2. Multa, nas seguintes modalidades:

10.3.2.1. Moratória, no valor de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da contratação, em caso de atraso injustificado no cumprimento das obrigações;

10.3.2.2. Compensatória, no valor de até 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas.

10.3.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, por prazo não superior a 2 (dois) anos (art. 156, §4º da Lei nº 14.133/2021);

10.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da penalidade, ou até que ocorra reabilitação, conforme art. 156, §5º da Lei nº 14.133/2021.



10.3.5. As penalidades de suspensão e de declaração de inidoneidade também poderão ser aplicadas nos casos em que a CONTRATADA:

10.3.5.1. Tiver condenação definitiva por fraude fiscal dolosa no recolhimento de tributos;

10.3.5.2. Comprovar falta de idoneidade para contratar com o Poder Público, em razão de atos ilícitos praticados.

10.3.6. As penalidades previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, conforme a gravidade da infração, observado o princípio da proporcionalidade, a natureza da obrigação descumprida e os danos causados à Administração.

10.4. A multa deverá ser recolhida pela CONTRATADA no prazo de até 30 (trinta) dias a contar do recebimento da notificação oficial de sua aplicação, podendo, quando cabível, ser descontada dos pagamentos devidos ou cobrada judicialmente, inclusive mediante inscrição em dívida ativa.

11. DO REAJUSTE

11.1. O contrato a ser firmado, com base neste Termo de Referência, não prevê reajuste de valores durante sua vigência, exceto nas hipóteses expressamente previstas em lei ou em razão de circunstâncias excepcionais, devidamente justificadas e acordadas entre as partes, mediante celebração de termo aditivo, observados os critérios legais aplicáveis.

12. DA PUBLICIDADE DO CONTRATO

12.1. A administração Municipal deverá publicar o resumo deste Instrumento de Contrato, após a assinatura, na Imprensa Oficial, em conformidade com o caput do artigo 91 e § 2º do artigo 94 da Lei 14.133/2021. Além disso, fica estabelecido que o instrumento contratual completo será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme previsto no art. 94, § 2º da referida Lei, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, conforme disposto no art. 91 e § 4º do art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

12.2. Acordam as partes que até 02 (dois) servidores do município terão acesso ao palco durante a apresentação da banda para registro oficial do show, produção de imagens para divulgação contratual e publicidade, bem como para fiscalizar a execução do contrato.



13. DA UTILIZAÇÃO DE ARTEFATOS PIROTÉCNICOS

13.1. É expressamente proibida a utilização de fogos de artifício ou quaisquer artefatos pirotécnicos pela CONTRATADA no âmbito da execução deste contrato, salvo mediante prévia e expressa autorização do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo, ainda que a CONTRATADA disponha de profissional habilitado (blaster) ou entenda que a atividade esteja dispensada de autorização formal.

13.2. Caso haja interesse na utilização de artefatos pirotécnicos durante a apresentação contratada, a CONTRATADA deverá, obrigatoriamente:

- a) Comunicar formalmente a Secretaria Contratante com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis da data do evento;
- b) Apresentar laudo técnico de autorização emitido pelo Corpo de Bombeiros Militar, contendo todas as informações exigidas para análise e aprovação da atividade pirotécnica pretendida.

13.3. O descumprimento do disposto nesta cláusula sujeitará a CONTRATADA à aplicação de multa contratual, conforme estipulado nas cláusulas de penalidades deste instrumento, sem prejuízo da adoção de outras sanções legais e administrativas cabíveis.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. O presente Termo de Referência, bem como o contrato dele decorrente, reger-se-á, no que couber, pelas disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, pela Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), pelo Decreto Municipal nº 43.376/2023, além das demais normas legais e regulamentares aplicáveis, em âmbito federal, estadual e municipal.

14.2. O contrato a ser firmado deverá estar obrigatoriamente vinculado a este Termo de Referência, o Termo de Inexigibilidade de Licitação e a proposta apresentada pela empresa, para todos os fins legais e administrativos.

15. APROVAÇÃO DA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA



Aprovo o conteúdo do Termo de Referência e declaro o cumprimento dos incisos I e II do art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal, e que a despesa se encontra adequada com a Lei Orçamentária Anual e compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e ainda com o Plano Plurianual, estando o presente processo em condições de dar início à aquisição do objeto.

15.1. Qualquer dúvida, controvérsia decorrente deste Termo de Referência deverão ser dirimidas a gerência abaixo registrada;

15.2. Responsável pela elaboração e revisão deste Termo de Referência:

Rafaela Bollis Vieira – Gerente de Eventos

Aracruz/ES, 06 de junho de 2025.

TERMO DE REFERÊNCIA APROVADO POR:

HELDER TABOSA DELFINO

Secretário de Turismo e Cultura

DECRETO N.º 48.394, DE 09/04/2025



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://aracruz.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3700360033003500360037003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **HELDER TABOSA DELFINO** em **06/06/2025 15:07**

Checksum: **413413796230D8FC9108D742515487C8CBDB89AB2C9F814343EC5A6541B758F9**



Autenticar documento em <https://aracruz.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 3700360033003500360037003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.